Fls. n.º 02
Proc. 1463/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
3662	07.12.10	

Of. nº 1.909/2010 MOCOCA, 06 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei alterar o artigo 1º da Lei nº 2.068/91, com redação dada pela Lei nº 2.923, de 06 de julho de 1998, que autorizou a isenção do IPTU para os aposentados e pensionistas que percebam até dois salários mínimos a título de benefício previdenciário, para adequá-lo à realidade social e financeira atual.

Ocorre que, quando a Lei nº 2.068 foi aprovada, a majoração do valor do salário mínimo, anualmente, era insignificante, sendo certo que, naquele período a economia brasileira era totalmente instável, o que autorizava a concessão de benefícios tributários como o constante na presente Lei.

Mas, verificando-se o reajuste do IPTU comparado ao salário mínimo, desde o ano de 1994, observa-se que, enquanto o índice de reajuste do imposto foi de 261,18%, o índice de majoração do salário mínimo correspondeu a 628,57%, ou seja, uma diferença de 367,39%.

Evidente que, esta situação de perda de arrecadação não pode persistir, sob pena de grave prejuízo aos interesses públicos. Ressalte-se que, a diferença apurada é sempre crescente, ano a ano. Assim, em respeito à observância da responsabilidade e regularidade fiscal, necessária a alteração da atual Lei nº 2.068/91.

Fls. n.º 03
Proc. 1463/2010

Por outro lado, não se pode desconsiderar as dificuldades pelas quais os aposentados e pensionistas brasileiros enfrentam, sempre premidos de seus vencimentos já bastante diminutos.

Assim, o "meio termo" é o melhor caminho. E justamente este "meio termo" é o que se apresenta neste momento, a título de alteração da forma de concessão de isenção que propomos.

Pela proposta, haverá três faixas de isenção: uma correspondente e 100% para quem recebe até 1 salário mínimo, outra correspondente a 70% para aqueles que percebam entre 1 e 1,5 salários mínimos e, a última, correspondente a 50% para aposentados e pensionistas que recebam até 2 salários mínimos.

Por fim, importa mencionar que este Projeto de Lei faz parte de um "pacote" de modernização legislativa que a Administração Municipal está implantando, e que se seguirá em outras áreas administrativas (saúde, educação, administração geral, etc.), sempre com a intenção de melhorar o atendimento ao cidadão e a prestação dos serviços públicos, sem se descuidar do equilíbrio financeiro da Prefeitura de Mococa.

E o apoio e incentivo da Câmara de Vereadores é extremamente importante para o sucesso desta modernização.

A urgência na aprovação do presente Projeto de Lei se deve ao fato de que a distribuição dos carnês para pagamento do IPTU/2011, deverá se iniciar no mês de março, sendo certo que, para tanto, as novas regras para concessão de isenções já devem estar aprovadas e em vigência até lá.

Fls. n.º 04
Proc 463/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 05
Proc 1463/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 130 de 03 de Dezembro de 2010

Altera o artigo 1º da Lei nº 2.068, de 22 de março de 1991.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../10, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o artigo 1º da Lei nº 2.068, de 22 de março de 1991, com redação dada pela Lei nº 2.923, de 06 de julho de 1998, que autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os contribuintes aposentados e pensionistas que especifica, para estabelecer regras referentes à isenção tributária.

Art. 2º – O artigo 1º da Lei nº 2.068, de 22 de março de 1991, com redação dada pela Lei nº 2.923, de 06 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos contribuintes aposentados ou pensionistas proprietários de um único imóvel e nele residentes, tendo como única fonte de renda os proventos previdenciários, da seguinte forma:

I – isenção de 100% (cem por cento) para aqueles que percebam, mensalmente, o valor correspondente a um salário mínimo federal;

Fls. n.º 06
Proc. 1463/2010

II – isenção de 70% (setenta por cento) para aqueles que percebam, mensalmente, o valor correspondente a mais de um e até um e meio salário mínimo federal;

III – isenção de 50% (cinquenta por cento) para aqueles que percebam, mensalmente, o valor correspondente a mais de um e meio e até 02 (dois) salários mínimo federal".

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de M
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.923/98
Fls. n.º 07
ALTERA A
Proc. 1403
LEI Nº. 2.068/91
2.321/92

LEI Nº. 2.923, DE 06 DE JULHO DE 1.998.

Altera a Lei nº. 2.068, de 22 de Março de 1991.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 29 de Junho de 1.998, tendo rejeitado o veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Autógrafo nº. 046/98, referente ao Projeto de Lei nº. 053/98, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, nos termos do parágrafo 6º. do art. 41, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O art. 1º. da Lei nº. 2.068, de 22 de Março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e de taxas municipais, todo contribuinte aposentado ou pensionista que receba até 2 (dois) salários mínimos mensais como única fonte de rendimento e for proprietário de 1 (um) único imóvel e nele residir."

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE JULHO DE 1.998.

CIDO ESPANHA
Presidente

Fls. nº 08
Proc. 14463/201

LEI Nº. 2.068/91
ALTERADA PELA
LEI Nº. 2.923/98
2.321/92

LEI Nº. 2068 DE 22 DE MARÇO DE 1.991

autoriza o Executivo a isentar do pagamento do IPTU os aposentados que especifica.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Presidente da Câmara Municipal de Mococa:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 1.991, tendo rejeitado o Veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal, ao Autógrafo nº 01/91, Projeto de Lei 02/91, de autoria do vereador Ilto Francisco Coelho, nos termos do § 6º do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, todo contribuinte aposentado ou pensionista que receba até 2(dois) salários mínimos mensais como única fonte de rendimento e for proprietário de 1(um) único imóvel e nele residir.

Art. 2º - O interessado em gozar dos benefícios da isenção de que trata o caput do artigo anterior, deverá requerê-la junto à Prefeitura Municipal, juntando:

I .- cópia do carnê, comprovante dos rendimentos mensais;

II - declaração de responsabilidade de que tem como única fonte de rendimentos os proventos de aposentadoria ou pensão.

Fls. n.º 09
Proc. 1463/2010

Art. 3º - A Seção do Cadastro Imobiliário, incumbir-se-á de verificar possuir o beneficiado somente um imóvel registrado para fazer jus a isenção pleiteada.

Art. 4º - Aos requerentes da isenção de que dispõe a presente Lei, não haverá nenhuma cobrança de emolumentos por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O Executivo para melhor aplicação desta Lei poderá se necessário, baixar Decreto regulamentando sua execução.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos se necessário para atingir a isenção total do tributo IPTU, revoga-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE MARÇO DE 1.991.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Presidente

Fls. n.º
Proc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.321, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992.

Dispondo sobre acréscimo de parágrafo único ao artigo 1º da Lei 2.068 de 22 de março de 1991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, *aprovou em Sessão de 09 de novembro de 1992*, Projeto de Lei nº 140/92 de autoria do Vereador Ilto Francisco Coelho e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.068 de 22 de março de 1991, passa a vigorar com o acréscimo de um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Também fará jús a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, todo aquele que tendo condição de usufruto de um imóvel, prove ser o responsável pelo pagamento de impostos e taxas do mesmo".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE NOVEMBRO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças